



## PARTE D

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação (extrato) n.º 1873/2014

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 7 de outubro de 2014, foi renovada a comissão eventual de serviço (1 ano) que o Procurador da República, Lic. Vítor Manuel Vieira de Magalhães, vem exercendo no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, com efeitos a 1 de setembro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de outubro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208159522



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Regulamento n.º 460/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aprova o seguinte regulamento:

#### Curso de Licenciatura em Enfermagem Regulamento dos Ensinos Clínicos

##### Artigo 1.º

##### Natureza e finalidade do ensino clínico

1 — A Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de setembro, através do n.º 5 do artigo 31.º (transposta pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março), define oficialmente o ensino clínico de enfermagem ao nível Europeu, como a vertente da formação em Enfermagem através da qual o candidato a Enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo em bom estado de saúde ou doente, família e ou uma coletividade, planejar, executar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos com base nos conhecimentos e competências adquiridas.

2 — As unidades curriculares de ensino clínico estão estruturadas em função dos resultados esperados de modo a assegurar a aquisição de competências e capacidades necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem.

3 — As unidades curriculares de ensino clínico articulam-se com as restantes unidades curriculares no sentido da mobilização de conhecimentos, consolidação e complementaridade das aprendizagens.

4 — O ensino clínico desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde, podendo acontecer em qualquer ponto do país ou em programa de mobilidade nacional ou internacional.

##### Artigo 2.º

##### Condições de acesso e frequência

1 — O acesso e a frequência das unidades curriculares de ensino clínico são regulados pelo Regulamento de Frequência e Avaliação e Regime de Transição de Ano, Precedências e Prescrições da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC).

2 — Os ensinos clínicos são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.

3 — No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula/frequência em cada unidade curricular de ensino clínico ou área clínica.

4 — Durante o curso, o estudante apenas pode realizar um período de ensino clínico em mobilidade nacional ou internacional.

##### Artigo 3.º

##### Organização, coordenação e funcionamento

1 — O ensino clínico constitui-se em unidades curriculares e estas podem estar organizadas em áreas clínicas.

2 — Cada unidade curricular e cada área de ensino clínico tem objetivos específicos e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.

3 — Cada unidade curricular de ensino clínico é da responsabilidade de um professor da ESEnfC.

4 — No ensino clínico de Cuidados Primários/Diferenciados, cada área de ensino clínico tem um professor responsável que se articula com o professor que coordena a unidade curricular.

5 — O ensino clínico da Área Opcional tem um professor responsável por cada área.

6 — Até ao final de cada ano civil, os responsáveis pelos ensinos clínicos e ou áreas propõem ao Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos, para o ano letivo seguinte, os locais e o respetivo número de estudantes.

7 — A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é realizada pelos Serviços Académicos, coordenada pelo Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos com colaboração do professor responsável da unidade curricular e ou área clínica, considerando os critérios de seriação aprovados pelo Conselho Pedagógico.

8 — Após a afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar da mesma junto dos Serviços académicos após a qual se torna definitiva.

9 — São funções do professor responsável da unidade curricular e ou área de ensino clínico:

- a) Elaborar o programa;
- b) Elaborar, em articulação com o Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos, o plano para distribuição de estudantes;
- c) Apresentar o plano de distribuição de docentes de acordo com a proposta da UCP, encaminhando o mesmo à Secretaria Científico Pedagógica;
- d) Assegurar, com a equipa de docentes orientadores, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- e) Promover a articulação dos saberes da unidade curricular com os objetivos/competências definidos para o curso/ano/semestre;
- f) Coordenar a implementação do ensino clínico;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração do dossier da unidade curricular, envolvendo a equipa;

h) Elaborar o guia de ensino clínico, que deve incluir:

As competências e capacidades a desenvolver pelos estudantes e os objetivos específicos;

Calendarização das atividades previstas;

Estratégias de supervisão/orientação dos estudantes;

Indicação dos trabalhos e documentos integrativos a desenvolver e as datas previstas para a sua entrega;

Estratégias de avaliação das aprendizagens (Grelhas de Observação/Grelhas dos documentos integrativos/Instrumentos de Avaliação,...);

Orientações específicas sobre a apresentação pessoal/uniforme;

Outros aspetos considerados importantes;

i) Promover, com a respetiva equipa de docentes orientadores, reuniões de planeamento e de avaliação final da unidade curricular, produzindo atas das reuniões;

j) Validar as pautas de classificação final;

k) Elaborar o relatório de avaliação da unidade curricular.

10 — Nas unidades curriculares de ensino clínico com mais do que uma área clínica, cabe ao professor responsável da área, em articulação com o responsável da unidade curricular, definir os aspetos programáticos específicos (planeamento, implementação e avaliação/classificação).

11 — Cabe ao professor responsável por cada área clínica a coordenação dos docentes que colaboram no respetivo ensino clínico.

#### Artigo 4.º

##### Supervisão dos estudantes

1 — A Supervisão dos estudantes em ensino clínico é da responsabilidade dos docentes da ESEnFC com a colaboração de outros enfermeiros e ou outros profissionais de saúde qualificados.

2 — Compete ao docente orientador:

a) Conhecer e preparar antecipadamente o contexto do ensino clínico e a integração de cada grupo de estudantes;

b) Promover o acolhimento e a integração dos estudantes no local de ensino clínico e na equipa de cuidados;

c) Estabelecer um plano semanal de atividades de aprendizagem;

d) Promover as condições de desenvolvimento da aprendizagem envolvendo a equipa de cuidados;

e) Incentivar no estudante uma atitude crítica e reflexiva, de estudo e de investigação promovendo a autoformação;

f) Facilitar ao estudante o acesso à informação;

g) Orientar para a sistematização da informação escrita e oral;

h) Promover a reflexão sobre os fundamentos e a tomada de decisão sobre as práticas;

i) Avaliar as aprendizagens considerando a apreciação dos profissionais envolvidos na orientação dos estudantes;

j) Realizar reuniões intercalares, documentar/registar e fornecer Feedback ao estudante da sua evolução;

k) Preencher os instrumentos de avaliação e atribuir a classificação final de acordo com os critérios definidos.

#### Artigo 5.º

##### Horário e regime de frequência

1 — A definição do horário do estudante é da responsabilidade do docente orientador tendo em conta:

a) O número de horas de ensino clínico a realizar;

b) O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;

c) As condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

d) Sem prejuízo da alínea anterior, o estudante deve acompanhar o tutor/enfermeiro de referência;

e) Em caso de greve dos enfermeiros, os estudantes não comparecem nas Instituições/unidades de cuidados substituindo-se as atividades planeadas por outras oportunamente definidas pelo docente.

2 — A carga horária semanal de contacto em ensino clínico é, por norma, de 35 horas.

3 — O número de faltas permitido é o previsto no Regulamento de Frequência e de Avaliação da ESEnFC e aplica-se a cada unidade curricular de ensino clínico ou área clínica.

4 — O número de horas de falta registado é igual ao previsto para esse dia de atividades de ensino clínico.

5 — O número de horas diárias de ensino clínico é, em regra, o previsto para os enfermeiros dessa instituição/ unidade de cuidados.

6 — A ausência do estudante no início do período de atividade, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta à totalidade do dia.

7 — O estudante deve proceder ao registo do horário na plataforma semanalmente e marcar preferencialmente a presença diariamente.

8 — O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente com a colaboração do tutor/enfermeiro de referência.

9 — Sempre que o docente considere que o comportamento do estudante em contexto de ensino clínico põe em causa a segurança dos utentes ou perturbe o normal desenvolvimento das atividades, pode tomar a iniciativa de suspender a sua presença e registar a respetiva falta, comunicando por escrito o facto ao responsável da área clínica, e da unidade curricular.

10 — No caso de suspensão por mais de um dia, aplicam-se os pontos 3 e 4, do artigo 6.º

#### Artigo 6.º

##### Avaliação e classificação dos estudantes

1 — O ensino clínico é objeto de avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo época de exames e ou regimes especiais de avaliação.

2 — A responsabilidade da avaliação e classificação é do docente orientador.

3 — Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e o bom funcionamento da instituição/unidade de cuidados, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento do ensino clínico.

4 — A reprovação liminar é decisão de um júri, constituído pelo docente e pelo responsável da unidade curricular e ou área clínica, ouvido o estudante e fundamentada em relatório a enviar à Presidente da ESEnFC em 72 horas, sempre que as responsabilidades dos docentes referidos recaiam na mesma pessoa, deve incluir outro docente da área de Ensino Clínico no júri.

5 — Na classificação final de cada ensino clínico são ponderados:

a) Todos os parâmetros que compõem a grelha de avaliação;

b) A qualidade dos trabalhos e documentos integrativos.

6 — Ponderando todos os elementos de avaliação, o docente atribui uma classificação da qual informa o tutor, o estudante e comunica ao responsável da unidade curricular ou área clínica, tendo como obrigatoriedade a submissão da avaliação nos 5 (cinco) dias úteis após o término de cada área clínica e 2 (dois) dias após o término da unidade curricular.

7 — Desta classificação, aproximada ao número inteiro que lhe está mais próximo seguindo as regras matemáticas o estudante pode reclamar junto do responsável da unidade curricular ou área clínica num prazo de 48 horas úteis após a tomada de conhecimento da mesma.

8 — Após o período previsto no número anterior, a classificação final é lançada numa pauta final validada pelo responsável da unidade curricular.

9 — Nota inferior a 9,5 valores num ensino clínico/área obriga à sua repetição.

10 — Os momentos formais de avaliação devem ser integrados no horário do ensino clínico.

#### Artigo 7.º

##### Deveres dos estudantes

1 — São deveres dos estudantes em ensino clínico:

a) Conhecer e cumprir as orientações do guia orientador do ensino clínico;

b) Conhecer a organização e respeitar o funcionamento da instituição/unidade de cuidados;

c) Contribuir para o bom ambiente e imagem das instituições de acolhimento e da ESEnFC;

d) Zelar pela boa imagem da profissão;

e) Cuidar da sua imagem e apresentação pessoal, respeitando o guia de boas práticas para apresentação dos estudantes em ensino clínico;

f) Orientar a sua conduta pelas regras e princípios deontológicos, éticos, legais, de cidadania, cortesia e humildade intelectual;

g) Utilizar responsabilmente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;

h) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria do processo de aprendizagem e das práticas de cuidados;

i) Comprometer-se pró-ativamente na sua aprendizagem, procurando as oportunidades, a fundamentação dos atos e a reflexão;

j) Solicitar orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;

k) Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo.

## Artigo 8.º

**Disposições Finais**

1 — Durante o ensino clínico o estudante pode expor situações relativas à orientação pedagógica ao responsável do ensino clínico/área ou à Presidente da ESEnFC, que poderá desencadear um processo de averiguações, envolvendo, pelo menos, o docente, o responsável da unidade curricular e o Conselho Pedagógico.

2 — As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Presidente da ESEnFC, ouvindo o responsável do ensino clínico, o Gabinete de Coordenação Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos e o Conselho Pedagógico.

3 — As propostas de revisão do regulamento são dirigidas à Presidente da ESEnFC.

4 — O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação.

7 de setembro de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208157521

**UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extrato) n.º 12792/2014**

Considerando os novos desafios colocados pelas reformas estruturais no âmbito da Administração Pública, no que respeita ao planeamento de gestão de recursos humanos e a sua articulação com a gestão orçamental;

Considerando que a Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira é detentora de reconhecida e comprovada experiência nas áreas da Administração e Gestão, reunindo o perfil adequado ao nível das competências exigidas para fazer face às orientações e objetivos inerentes ao desempenho do cargo de Administrador desta Universidade;

Nomeio, ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de Administradora da Universidade Aberta, a Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira.

O cargo de Administrador é equiparado, para os demais efeitos, a cargo de direção superior de 2.º grau.

O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2014.

**Nota Curricular**

Nome — Olga Cristina Pacheco Silveira

Data de nascimento — 24 de fevereiro de 1970

Nacionalidade — Portuguesa

Habilitações académicas e formação complementar mais relevante

Programa de especialização em Negociação, Católica Executive Education, Lisboa, 2012;

Diploma de especialização em Código de Contratos Públicos, INA, Oeiras, 2010;

Mestrado em Gestão — “Master of Business Administration” (MBA), Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Dissertação subordinada ao tema: “Da adoção da contabilidade digráfica na Administração Pública Portuguesa: seus antecedentes e perspetivas futuras”, 2000;

Curso de Estudos Superiores Especializados em Contabilidade e Administração Fiscal, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), 1997.

Licenciatura em Auditoria Contabilística, ISCAL, 1994.

**Percurso profissional**

Outubro de 2012 — Nomeada em regime de substituição para o cargo de Administradora da universidade aberta

Março de 2011 — Nomeada em regime de substituição para o cargo de Diretora de Serviços de Gestão do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD, I. P.) — situação até 30/06/2012;

Agosto de 2008 — Nomeada em Comissão de Serviço precedendo concurso para o cargo de Diretora de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL);

Março de 2008 — Nomeada em regime de substituição para o cargo de Diretora de Serviços Financeiros e Patrimoniais da FCUL;

Fevereiro de 2008 — Nomeada a título definitivo para o cargo de Diretora de Serviços de Gestão do IPAD, I. P.;

Julho de 2007 — Nomeada em regime de substituição para o cargo de Diretora de Serviços de Gestão do IPAD, I. P.;

Setembro 2004 a junho 2007 — Destacada pela DGO no secretariado técnico da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP);

Março de 2004 a agosto de 2004 — Diretora do Departamento de Contabilidade, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED);

Dezembro de 1999 a 4 março de 2004 — Chefe de Divisão de Contabilidade, Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI);

Julho de 1998 a novembro de 1999 — Destacada no Secretariado Técnico da CNCAP, nomeada por Despacho de 18/1/99 de Sua Ex.ª o Ministro das Finanças;

Outubro de 1995 a junho de 1998 — Exercício de funções de auditoria interna ao Ministério da Finanças no âmbito das atribuições da Direção-Geral do Orçamento — DGO;

16 de outubro de 1995 — Ingresso na DGO na carreira de técnica superior;

Julho de 1991 a setembro 1995 — Consultora em diversas Instituições públicas para as áreas Administrativas e Financeiras.

**Atividade docente e oradora**

Desde 2002 colabora com Estabelecimentos de Ensino Superior Público e Privado na qualidade de docente convidada a tempo parcial no exercício de funções docentes em cursos de Mestrado e Pós-Graduação em Gestão e Contabilidade: Instituto Piaget; Universidade Aberta (UAb); Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG); Instituto Superior de Gestão (ISG); Instituto Superior de Contabilidade e Administração Aveiro (ISCAA); Instituto Para o Desenvolvimento de Estudos Económicos Financeiros e Empresariais (IDEFE); Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF).

Desde 1991 é formadora e oradora em vários cursos e colóquios nacionais e internacionais, seminários e conferências nas áreas da contabilidade, contabilidade do setor público, auditoria e fiscalidade: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC); Ordem dos Técnicos oficiais de Contas (OTOC); Associação Portuguesa dos Técnicos de Contabilidade (APOTEC);

**Trabalhos publicados**

Na qualidade de autora e de coautora, destacam-se os seguintes trabalhos: As Contas Consolidadas da Universidade de Lisboa — Proposta de um manual de consolidação de contas, 2012; Anuário do Setor Empresarial do Estado, 2011 e 2012; Prestação de contas Intercalar, 2011; Contabilidade Orçamental na Administração Pública — manual e vídeo para formação à distância, 2010; Contabilidade Pública, 2009; Contabilidade Pública — Casos Práticos, 2007; Consolidação de Contas no Setor Público, 2007; Contabilidade Pública-Legislação, 2006.

**Outras credenciações e atividades**

Título de especialista em Contabilidade do Setor Público (2013), Instituto Politécnico de Lisboa

Integra desde 2011 na qualidade de Membro Associado o Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Gestão do IPCA;

Título de Especialista em Contabilidade Pública (2011) atribuído pela Ordem dos Técnicos oficiais de Contas — 1.º Especialista a obter a certificação conferida pela OTOC;

Integra desde 2007 na qualidade de Membro do Conselho Executivo do Centro de Estudos de História da Contabilidade da APOTEC;

Integrou de entre 2008 e 2012 o Grupo de Trabalho do Setor Público da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas participando nas reuniões da FEE — Comité do Setor Público;

Certificado de Aptidão Profissional desde 1998 para exercício de profissão de formador;

Técnica Oficial de Contas pela OTOC (1992)

6 de outubro de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

208157651

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Despacho n.º 12793/2014****Despacho Reitoral de Extensão de Encargos**

O objeto da intervenção que se pretende realizar localiza-se no Paço das Escolas da Universidade de Coimbra, fragmento do conjunto monumental classificado pela UNESCO como Património Mundial.